



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário de Estado da Fazenda e pela Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, doravante denominado ESTADO, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado SINTERGS, atuando como substituto dos servidores interessados, **RESOLVEM FIRMAR TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**, considerando o constante do **PROA nº 22/1000-0017986-4**, com fundamento no disposto no art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de fevereiro de 2002, na Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015, no Decreto nº 55.551/2020 e na Resolução-PGE nº 112/2016, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica estabelecido, nos termos deste acordo, que os servidores integrantes do Quadro dos Analistas de Projetos e Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro dos Funcionários da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul, da Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO (quadro em extinção vinculado a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação) e demais categorias representadas pelo SINTERGS, que tenham aderido, ainda que parcialmente, à greve da categoria ocorrida no período de 25 de novembro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020, bem como à paralisação ocorrida no dia 14 de junho de 2019, poderão recuperar os dias não trabalhados em razão da greve, hipótese em que terão a respectiva remuneração paga, bem como a sua efetividade considerada para todos os fins funcionais (tempo de serviço, licenças, etc), proporcionalmente ao período recuperado, conforme o disposto neste Termo de Autocomposição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os servidores de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento poderão compensar/recuperar a respectiva carga horária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, nos termos ajustados com a chefia imediata, observado o disposto neste acordo.

**Parágrafo primeiro.** O servidor interessado em realizar a recuperação dos dias não trabalhados na forma deste Termo de Autocomposição formalizará a sua intenção à sua

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

chefia imediata e com esta estabelecerá, previamente, Plano de Trabalho para recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve, o qual observará as seguintes regras:

I - a compensação/recuperação não poderá ser realizada durante o período do gozo de férias ou licença-prêmio, nem poderá dar-se no intervalo mínimo para alimentação;

II - a compensação/recuperação estará limitada a duas horas diárias e cinquenta horas mensais;

III - o Plano de Trabalho poderá prever que a compensação/recuperação se dê em mutirões, forças-tarefas e, quando cabível e compatível com as atividades, conforme autorização do Titular da Pasta, mediante regime excepcional de teletrabalho;

IV - o Plano de Trabalho preverá a carga horária mensal a ser recuperada e poderá ser ajustado conforme acordo entre o servidor e a sua chefia.

**Parágrafo segundo.** A recuperação dos dias não trabalhados deverá ser efetuada impreterivelmente até 31 de maio de 2023, ressalvados os casos de afastamento legal, hipótese em que a recuperação deverá ocorrer dentro do prazo de seis meses após o efetivo retorno do servidor às suas atividades laborais.

**Parágrafo terceiro.** Os Titulares das Pastas na qual estiverem lotados os servidores interessados em realizar a recuperação dos dias não trabalhados poderão, se necessário, expedir Instruções Normativas para o adequado cumprimento do disposto neste acordo.

**Parágrafo quarto.** O Procurador-Geral do Estado instituirá, até o dia 04/11/2022, na forma do Decreto nº 55.551, de 20 de outubro de 2020, Câmara de Conciliação específica para tratar dos casos dos servidores de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento que, atualmente, estejam aposentados ou licenciados para exercício do mandato classista, que tenham interesse em realizar a recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve.

**Parágrafo quinto.** O SINTERGS apresentará, até o dia 18/11/2022, a lista contendo o nome dos servidores atualmente aposentados ou em licença para desempenho de mandato classista que tenham interesse em submeter a questão à Câmara de Conciliação de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Firmado o Plano de Trabalho para recuperação dos dias não trabalhados em razão da greve entre o servidor interessado e sua chefia imediata, esta, com o apoio da setorial da gestão de pessoas, adotará as providências para incluir em folha de pagamento o quantitativo referente à carga horária mensal a ser recuperada no respectivo mês, bem como para o abono, proporcional, da efetividade para todos os fins funcionais.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento da remuneração e demais vantagens devidas será realizado em folha suplementar no mês imediatamente subsequente ao em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

realizadas as atividades de recuperação/compensação dos dias não trabalhados durante a greve.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de ocorrer pagamento sem que haja a efetiva compensação/recuperação, os valores indevidamente pagos serão descontados na folha de pagamento subsequente, observados os limites legais, bem como revertidos os registros de abono para fins funcionais.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os servidores que tiverem promovido ação judicial pleiteando o pagamento da remuneração atinente aos dias de paralisação objeto deste Termo de Autocomposição poderão aderir ao presente acordo, desde que comprovem, previamente, a desistência integral da demanda judicial, responsabilizando-se pelos encargos e honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, quando houver.

**Parágrafo único.** O comprovante da desistência da ação judicial deverá ser enviado pelo interessado ou pelo SINTERGS à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente Termo de Autocomposição não implica reconhecimento, por quaisquer das partes, a teses fáticas e jurídicas, mas importa na renúncia a todo e qualquer direito eventualmente decorrente da greve ocorrida no período de 25 de novembro de 2019 a 02 de fevereiro de 2020, bem assim da paralisação ocorrida no dia 14 de junho de 2019, ressalvado o definido neste acordo.

**Parágrafo primeiro.** As disposições estabelecidas na presente autocomposição igualmente não acarretam reconhecimento, renúncia, desistência ou modificação das posições jurídicas sustentadas pelas partes no processo judicial nº 5047864-23.2019.8.21.0001 (TJRS), no processo judicial nº 5014318-29.2019.8.21.7000 (TJRS), e na Suspensão de Tutela Provisória nº 163 (STF).

**Parágrafo segundo.** As partes comprometem-se a, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo de Autocomposição, requerer a desistência integral das seguintes demandas: processo judicial nº 5093201-98.2020.8.21.0001 (TJRS), processo judicial nº 70083518985 (TJRS) e processo judicial nº 70084927730 (TJRS), renunciando aos direitos invocados como fundamentos destas ações judiciais, de modo que a totalidade dos efeitos da greve passa a ser disciplinada pelas disposições constantes deste Termo de Autocomposição, ficando estabelecido, ainda, em relação às demandas judiciais supracitadas, que as partes se responsabilizam pelos encargos e honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, quando houver.



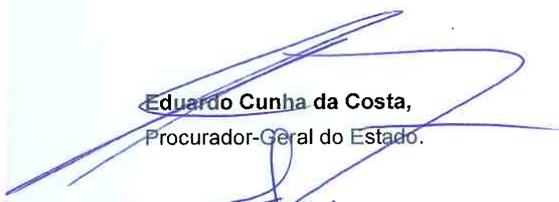
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

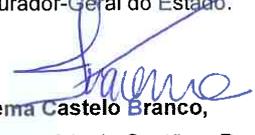
**Parágrafo terceiro.** Eventuais multas arbitradas nos autos dos processos judiciais indicados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, independentemente de sua natureza, não serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA**

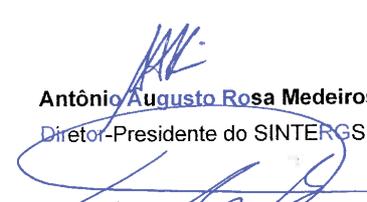
Para todos os efeitos, o ora acordado fará coisa julgada administrativa e constituirá título executivo extrajudicial.

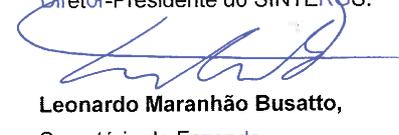
Porto Alegre, 27 de outubro de 2022.

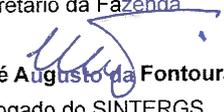
  
**Eduardo Cunha da Costa,**  
Procurador-Geral do Estado.

  
**Iracema Castelo Branco,**  
Subsecretária de Gestão e Des. de Pessoas.

  
**Victor Herzer da Silva,**  
Procurador-Geral Adjunto.

  
**Antônio Augusto Rosa Medeiros,**  
Diretor-Presidente do SINTERGS.

  
**Leonardo Maranhão Busatto,**  
Secretário da Fazenda

  
**José Augusto da Fontoura Japur,**  
Advogado do SINTERGS,  
OAB/RS 58.485.